



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2794/2016 Projeto de Resolução: 4/2016  
Data e Hora: 12/04/2016 16:48:04  
Procedência: Mesa Diretora

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do  
Legislativo Municipal "Claudionor Lopes Pereira".

*Resolução 1.953/2016*

CJ

OK

CÂMARA MUNI  
ESTADO DO

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do  
Legislativo Municipal " Claudionor Lopes Pereira".

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2016

### DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL "CLAUDIONOR LOPES PEREIRA".

#### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno trata do funcionamento geral da Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira.

**Parágrafo único.** Equivale a expressão Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira a denominação "Escola do Legislativo" utilizada neste Regimento.

**Art. 2º.** A Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira, criada pela Resolução nº 1.918, de 23 de dezembro de 2013, integra a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória, subordinada diretamente à Direção Geral.

**§ 1º.** A Escola do Legislativo terá autonomia pedagógica, didática, no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**§ 2º.** O Conselho Gestor, quando previsto, "ad referendum" da Mesa Diretora, regulamentará, através de atos e regulamentos complementares, matérias expressamente previstas neste Regimento.

**§ 3º.** A Escola do Legislativo se rege pelo presente Regimento, seus Regulamentos e pela Legislação pertinente.

##### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

**Art. 3º.** A Escola do Legislativo como programa de capacitação permanente tem por finalidade qualificar os servidores da Câmara Municipal de Vitória e agentes políticos na construção e apropriação do conhecimento da administração pública, prioritariamente o conhecimento legislativo, visando à eficiência e eficácia dos



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
294	02	

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

processos de trabalho, bem como a valorização do servidor em suas competências institucionais e individuais, competindo-lhe:

- I – desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas à qualificação e ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e servidores públicos em geral;
- II – oferecer aos servidores do Poder Legislativo Municipal os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e à sociedade;
- III – realizar cursos, palestras, debates e seminários, em parceria ou não, com instituições científicas e educacionais;
- IV – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania;
- V – desenvolver programas voltados à formação de futuras lideranças sociais e políticas;
- VI – integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, viabilizando projetos que possibilitem a disseminação e a utilização dos recursos disponibilizados;
- VII – editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados ao desenvolvimento do Município;
- VIII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, notadamente em torno dos campos temáticos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vitória;
- IX – coordenar, administrar e executar ações visando à organização do Centro de Memória e da Biblioteca Muniz Freire.

### CAPÍTULO III DA SEDE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

**Art. 4º.** A Escola do Legislativo tem sua sede nas dependências da Câmara Municipal, em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** A Escola do Legislativo poderá, excepcionalmente, desenvolver projetos e ações fora das dependências da Câmara Municipal, condicionada à autorização do Presidente da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 5º.** A Escola do Legislativo tem a seguinte composição:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2794	03	

- I – Conselho Gestor;
- II – Coordenador;
- III – Supervisor Administrativo;
- IV – Supervisor Pedagógico.

**Parágrafo único.** Compõe a estrutura da Escola do Legislativo o Centro de Memória e a Biblioteca Muniz Freire.

### SEÇÃO I Do Conselho Gestor

**Art. 6º.** O Conselho Gestor é o órgão consultivo e deliberativo da Escola do Legislativo.

**Art. 7º.** Altera a redação do §1º do Art. 5º da Resolução 1.918 de 26 de dezembro de 2013 que passa a ter a seguinte redação:

**“§ 1º. Compõem o Conselho Gestor:**

- I – Diretor Geral da Câmara Municipal de Vitória**
- II - Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas;**
- III – Coordenador da Escola do Legislativo;**
- IV – Supervisor Pedagógico;**
- V – Supervisor Administrativo;**
- VI – 1 (um) membro eleito dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Vitória, indicado pela maioria dos servidores.**

**§ 1º. A presidência do Conselho Gestor cabe ao Diretor Geral da CMV.**

**§ 2º. Na ausência do Diretor Geral, a presidência do Conselho cabe ao Coordenador da Escola do Legislativo.**

**§ 3º. A escolha do servidor efetivo, conforme disposto no inciso VI, se dará por eleição direta entre os servidores.**

**§ 4º. O servidor efetivo eleito representará o corpo de servidores pelo período de 02 (dois) anos.**

**§ 5º. O servidor efetivo representante do corpo de servidores da Câmara Municipal de Vitória será substituído nos impedimentos e ausências legais pelo servidor efetivo suplente”.**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2794	04	

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º.** O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada semestre, em dia e horários prefixados, para planejar e avaliar o desempenho das atividades da Escola do Legislativo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º.** Os trabalhos do Conselho Gestor serão iniciados com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º.** O Coordenador da Escola do Legislativo será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo Supervisor Pedagógico e, nos impedimentos e ausências de ambos, pelo Supervisor Administrativo.

**§ 3º.** A reunião extraordinária será convocada pelo Coordenador da Escola do Legislativo ou pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Vitória, por meio de ofício, ou requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

**§ 4º.** Todos os membros do Conselho Gestor terão direito a voto, pessoal e intransferível, e, em caso de empate, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Gestor:

- I – fixar as diretrizes de atuação da Escola do Legislativo para cada período letivo, observado o disposto no art. 3º;
- II – aprovar, anualmente, até o mês de dezembro, o planejamento dos cursos, programas especiais e outras atividades para o ano subsequente;
- III – aprovar o plano político pedagógico, bem como suas atualizações;
- IV – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- V – aprovar os editais de seleção;
- VI – propor medidas para a solução de questões disciplinares;
- VII – propor à Mesa Diretora modificações na estrutura da Escola do Legislativo, ou neste Regimento;
- VIII – aprovar o relatório anual de atividades, a ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, antes do encerramento da sessão legislativa ordinária;
- IX – aprovar a previsão de despesas da Escola do Legislativo para o ano seguinte, conforme proposta a ser submetida à Mesa Diretora;
- X – julgar os recursos contra atos de natureza singular praticado por qualquer um de seus integrantes;
- XI – deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola do Legislativo, submetidos a seu exame.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2794	05	

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SEÇÃO II

#### Do Coordenador da Escola

**Art. 10.** Compete à Coordenação da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola do Legislativo em seus assuntos, junto à Administração da Câmara Municipal de Vitória e entidades externas;
- II – coordenar as atividades pedagógicas e administrativas da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- III – elaborar até o mês de agosto, juntamente com os supervisores da Escola do Legislativo, a previsão de despesas para o ano seguinte, de acordo com as diretrizes estabelecidas, a ser submetida, após aprovação do Conselho Gestor, à Mesa Diretora para ser incluída em previsão orçamentária da Câmara Municipal de Vitória;
- IV – elaborar, juntamente com os supervisores Pedagógico e Administrativo, o plano político pedagógico, bem como suas atualizações;
- V – participar do planejamento anual das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo, realizado pela Supervisão Pedagógica, a ser submetido à aprovação do Conselho Gestor;
- VI – administrar os gastos de acordo a previsão orçamentária;
- VII – assinar, juntamente com a Presidência da Câmara Municipal de Vitória e, em cada caso, com os supervisores Pedagógico e Administrativo, os documentos afetos à sua competência;
- VIII – participar do Conselho Gestor, com direito a voz e voto;
- IX – presidir o Conselho Gestor nas ausências do Diretor Geral;
- X – convocar reuniões, avaliar a pauta, sugerir ações, ler e assinar as atas do Conselho Gestor;
- XI – viabilizar os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- XII – assinar a correspondência oficial da Escola do Legislativo, ressalvada as competências do Presidente ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória estabelecida no Regimento Interno;
- XIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;
- XIV – aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares decididas pelo Conselho Gestor, nos termos deste Regimento;
- XV – analisar e encaminhar o relatório anual financeiro/administrativo das atividades, a ser submetido ao Conselho Gestor;
- XVI – administrar e programar, juntamente com a Supervisão Administrativa, a previsão orçamentária;
- XVII – propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, em conjunto com a Supervisão Pedagógica, a designação de servidor para desempenhar a atividade de docente/instrutor, bem como a contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2294	06	

**XVIII** – estabelecer parcerias com instituições afins, que possibilitem ampliar a ação da Escola do Legislativo, para atender as várias demandas da Câmara Municipal de Vitória quanto aos cursos e projetos;

**XIX** – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

§ 1º. O Coordenador assinará, em conjunto com o Supervisor Pedagógico e a Presidência da Câmara Municipal de Vitória, os certificados de conclusão de cursos e os dos instrutores e palestrantes.

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal de Vitória poderá delegar ao Diretor Geral da Casa o ato de assinatura dos certificados de conclusão de cursos e os dos instrutores e palestrantes, hipótese em que permanecem obrigatórias as assinaturas do Coordenador e do Supervisor Pedagógico da Escola do Legislativo.

**Art. 11.** Altera o §2º do Art. 5º da Resolução 1.918 de 26 de dezembro de 2013 que passa a ter a seguinte redação:

**“§ 2º. O Coordenador da Escola do Legislativo, servidor efetivo da Câmara Municipal de Vitória, será indicado pela Presidência da Casa, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.**

**I. A função de Coordenador da Escola do Legislativo será exercida por servidor com formação em curso superior completo e, preferencialmente, com experiência na área.**

**II. O Coordenador da Escola do Legislativo desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo que ocupar.**

**III. A destituição da função de Coordenador da Escola do Legislativo somente ocorrerá em caso de renúncia, decisão unânime da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, condenação em processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial”.**

### SEÇÃO III

#### Do Supervisor Administrativo

**Art. 12.** Compete a Supervisão Administrativa:

**I** – planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades administrativas da Escola do Legislativo, contratos, convênios, equipamentos e materiais utilizados pela Escola;

**II** – sugerir à Coordenação da Escola do Legislativo a adoção de medidas que visem à melhoria da atuação do setor;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2754	07	

**III** – elaborar, instruir, acompanhar e, conforme o caso, assinar o ato inicial de abertura dos processos administrativos relacionados à Escola do Legislativo;

**IV** – examinar, previamente, todos os processos administrativos submetidos à Escola do Legislativo, visando à prestação correta e técnica de informações ao Coordenador e ao Conselho Gestor, bem como acompanhar o seu andamento externo;

**V** – manter atualizados os dados dos corpos docente e discente da Escola do Legislativo;

**VI** – prover o suporte administrativo com vistas ao bom funcionamento das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo, tais como:

**a)** providenciar o diário de classe ou a lista de presença;

**b)** providenciar a expedição de certificados;

**c)** lavrar as atas das reuniões do Conselho Gestor;

**d)** divulgar editais de seleção de docentes;

**e)** organizar e elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

**f)** prover as necessidades de material para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da Escola do Legislativo;

**g)** manter atualizado os dados no sistema informatizado da Escola do Legislativo no que diz respeito aos aspectos administrativos;

**h)** garantir o registro de todos os eventos promovidos pela Escola, com vistas a manter o histórico de suas ações;

**i)** coordenar, junto à área responsável, a elaboração do material gráfico da Escola do Legislativo.

**VII** – solicitar contratações e convênios necessários à execução das atividades e objetivos da Escola do Legislativo;

**VIII** – elaborar o relatório anual financeiro e administrativo das atividades, a ser submetido à deliberação do Conselho Gestor;

**IX** – promover, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória e mídias sociais, a divulgação das atividades da Escola do Legislativo, tais como cursos, programas e projetos e, se necessário, solicitar ao setor competente apoio e divulgação para a mídia externa;

**X** – providenciar a expedição e assinar, em cada caso, juntamente com o Conselho Gestor, a Coordenação e a Supervisão Pedagógica, os documentos inerentes às suas atribuições;

**XI** – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária e acompanhar as despesas previstas;

**XII** – participar das reuniões do Conselho Gestor, ler e assinar as atas das reuniões;

**XIII** – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

**XIV** – participar da elaboração do plano político pedagógico, bem como suas atualizações.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
274	08	

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 13.** O Supervisor Administrativo da Escola do Legislativo será indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Vitória, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º. A função de Supervisor Administrativo será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal de Vitória com formação em curso superior completo e, preferencialmente, com formação e experiência na área.

§ 2º. O Supervisor Administrativo da Escola do Legislativo desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo que ocupar.

§ 3º. A destituição da função de Supervisor Administrativo somente ocorrerá em caso de renúncia, decisão unânime da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, condenação em processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial.

### SEÇÃO IV

#### Do Supervisor Pedagógico

**Art. 14.** Compete a Supervisão Pedagógica:

- I – representar a Escola, em assuntos pedagógicos, junto à Administração da Câmara Municipal de Vitória e às entidades externas;
- II – elaborar o planejamento anual das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo, de acordo com as diretrizes apresentadas pelo Conselho Gestor, visando atender às necessidades de treinamento e desenvolvimento dos servidores e parlamentares;
- III – sugerir ao Coordenador da Escola do Legislativo a adoção de medidas que visem ao aprimoramento das atividades pedagógicas da Escola;
- IV – orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo;
- V – promover, regularmente, a avaliação das atividades desenvolvidas pelo corpo docente da escola, abordando requisitos como didática e conteúdo com vistas ao aprimoramento da qualidade do ensino ofertado pela Escola do Legislativo;
- VI – garantir a aplicação do formulário de avaliação ao final das atividades realizadas pela Escola do Legislativo;
- VII – elaborar, juntamente com o Coordenador e o Supervisor Administrativo da Escola do Legislativo, o plano político pedagógico, bem como suas atualizações;
- VIII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos para a elaboração do planejamento pedagógico anual;
- IX – assinar, quando for o caso, juntamente com a Coordenação da Escola do Legislativo os documentos afetos à sua competência;



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2704	09	

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- X** – elaborar, em conjunto com o Supervisor Administrativo, os editais para o processo de seleção interna de servidores interessados em ministrar cursos e outras atividades na Escola do Legislativo, para posterior apreciação do Conselho Gestor;
- XI** – participar das reuniões do Conselho Gestor, sugerir ações, ler e assinar as atas das reuniões;
- XII** – analisar, em conjunto com o setor solicitante, em caso específico, a qualidade do material didático a ser entregue aos alunos;
- XIII** – receber e apresentar aos alunos, os professores, palestrantes ou conferencistas na abertura das atividades da Escola do Legislativo;
- XIV** – opinar, quando solicitado, de forma não vinculativa, quanto à pertinência de cursos, palestras, debates e seminários organizados externos à Escola do Legislativo, a ser frequentado por servidores durante o horário de expediente;
- XV** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

§ 1º. Uma vez elaborado o planejamento anual das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo, o mesmo será submetido à aprovação do Conselho Gestor.

§ 2º. O Supervisor Pedagógico assinará os certificados de conclusão dos cursos juntamente com o Coordenador da Escola do Legislativo e o Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

**Art. 15.** O Supervisor Pedagógico da Escola do Legislativo será indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Vitória, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º. A função de Supervisor Pedagógico será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal de Vitória com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura, com experiência na área.

§ 2º. O Supervisor Pedagógico da Escola do Legislativo desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo que ocupar.

§ 3º. A destituição da função de Supervisor Pedagógico somente ocorrerá em caso de renúncia, decisão unânime da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, condenação em processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial.

## SEÇÃO V Do Centro de Memória

**Art. 16.** O Centro de Memória tem por finalidade desenvolver atividades de resgate, discussão, produção, preservação e divulgação da memória da história política e



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
294	10	

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sociocultural do Município de Vitória no contexto estadual, com enfoque no Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** O funcionamento do Centro de Memória será regulamentado por norma específica.

### SEÇÃO VI

#### Da Biblioteca Muniz Freire

**Art. 17.** A Biblioteca Muniz Freire, criada pela Resolução nº 1.917, de dezembro de 2013, tem por finalidade apoiar os programas institucionais, promovendo o acesso à informação e a geração de conhecimento, além de oferecer apoio didático, científico e pedagógico aos corpos discente e docente da Escola do Legislativo.

**Parágrafo único.** O funcionamento da Biblioteca Muniz Freire será regulamentado por norma específica.

### TÍTULO II

#### DO REGIMENTO DIDÁTICO

#### CAPÍTULO I

#### DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**Art. 18.** A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de programas.

**Art. 19.** São programas da Escola do Legislativo:

- I – Programa de Capacitação Profissional;
- II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III – Programa de Aproximação do Legislativo Municipal aos ensinos Fundamental e Médio;
- IV – Programa de parceria com o Ensino Superior, Especialização, Mestrado e Doutorado.

§ 1º. Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos e ações com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º. A Escola do Legislativo poderá programar outras modalidades de ensino-aprendizagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
234	11	

**SEÇÃO I**

**Programa de Capacitação Profissional**

**Art. 20.** O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores e outros profissionais que prestem serviços à Câmara Municipal de Vitória, para que dominem conhecimentos e habilidades necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

**SEÇÃO II**

**Programa de Capacitação de Agentes Políticos**

**Art. 21.** O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem por objetivo:

I – auxiliar os representantes do Legislativo Municipal a desenvolverem suas atividades quando no exercício de seus mandatos;

II – capacitar assessores parlamentares, servidores públicos e representantes da sociedade civil e entidades de classe visando ao aprimoramento dos trabalhos legislativos e a aproximação da sociedade com o Poder Legislativo.

**SEÇÃO III**

**Programa de Aproximação do Legislativo Municipal aos ensinos Fundamental e Médio**

**Art. 22.** O Programa de Aproximação do Legislativo aos ensinos Fundamental e Médio tem por objetivo criar relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Poder Legislativo Municipal na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

**SEÇÃO IV**

**Programa de parceria com o Ensino Superior, Especialização, Mestrado e Doutorado**

**Art. 23.** O Programa de parceria com o Ensino Superior, Especialização, Mestrado e Doutorado tem por objetivo o intercâmbio com a comunidade acadêmica, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2794	12	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** A licença capacitação e o horário especial de estudante para servidores da Câmara Municipal de Vitória serão disciplinados em norma específica.

**CAPÍTULO II**  
**DO INGRESSO DO ALUNO**

**Art. 24.** A Escola do Legislativo divulgará, previamente, o calendário de suas atividades.

**Art. 25.** A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da sua chefia imediata.

**Art. 26.** Será suspenso o curso que não tiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das suas vagas ofertadas preenchidas.

**Parágrafo único.** A suspensão do curso tratada no *caput* deste artigo não inviabiliza a sua reabertura em outra oportunidade.

**Art. 27.** O aluno inscrito que, sem justificativa, deixar de comparecer às atividades da Escola do Legislativo ficará impedido de participar de outras atividades pelo prazo de 03 (três) meses.

**CAPÍTULO III**  
**DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 28.** Será objeto de avaliação:

- I – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;
- II – o rendimento do aluno nos cursos.

**§ 1º** A avaliação de que trata o inciso II medirá a compreensão dos conteúdos ministrados, sendo seus instrumentos escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia aplicada.

**§ 2º** A avaliação final dos cursos, realizada pelos alunos, visará ao aprimoramento das metodologias adotadas, buscando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2294	13	

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 29.** Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de aulas ministradas e, alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

§ 1º. A frequência do aluno será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença.

§ 2º. Na hipótese de curso ministrado por instituição externa à Escola do Legislativo, deverá ser observado a frequência e percentual de aproveitamento aplicado pela respectiva instituição.

### CAPÍTULO IV DOS CURSOS

**Art. 30.** Os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo, diretamente ou através de convênios ou parcerias, destinam-se ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e servidores públicos em geral, preferencialmente, à qualificação e à atualização dos servidores da Câmara Municipal de Vitória de acordo com sua área de atuação.

§ 1º. A carga horária dos cursos será fixada de acordo o tema a ser abordado e em conformidade com o planejamento didático e pedagógico da Escola do Legislativo.

§ 2º. O planejamento didático e pedagógico da Escola do Legislativo será elaborado a partir de referenciais teóricos que permitam o constante e permanente aperfeiçoamento das funções exercidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e será implementado após aprovação do Conselho Gestor.

### SEÇÃO I Dos Cursos e Eventos Externos

**Art. 31.** A inscrição em cursos e eventos externos, quando implicar custos para a Câmara Municipal de Vitória ou dispensa temporária das atividades normais, dependerá de autorização do Diretor Geral da Casa, ouvida a Escola do Legislativo, observada as seguintes condições:

I – requerimento apresentado pelo servidor, com antecedência em relação ao início do evento, contendo edital ou equivalente e justificativa quanto à relevância do evento e vinculação às atividades funcionais que exerce;



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2794	14	

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – justificativa da chefia imediata, apresentada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos em relação ao início do evento, desde que haja relação direta entre o curso pleiteado e o cargo ou função exercida pelo servidor;

III – manifestação favorável da Escola do Legislativo, observado o planejamento político pedagógico e a pertinência entre o curso pleiteado e o cargo ou função exercida pelo servidor.

§ 1º. Em qualquer caso, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Vitória, observado juízo de conveniência e oportunidade, autorizar o pagamento de cursos e eventos externos.

§ 2º. A depender da natureza, tempo e local do curso ou evento, poderão ser estabelecidos outros requisitos para autorização de pagamento do curso, a critério da Direção Geral, ouvida a Escola do Legislativo.

**Art. 32.** O servidor beneficiado deverá no prazo de 15 (quinze) dias, após o término do curso, apresentar certificados ou declaração de conclusão de curso.

§ 1º. A desistência do servidor, depois de efetuada a sua inscrição, deverá ser comunicada à Escola do Legislativo, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação ao início do evento, com justificativa da chefia imediata e a indicação de substituto, se houver, ou pedido de cancelamento da inscrição (força maior).

§ 2º. Em caso de reprovação por falta ou de desistência, superado o prazo do parágrafo anterior e não sendo possível a substituição ou cancelamento da inscrição, o servidor ficará obrigado a ressarcir os valores autorizados.

§ 3º. Caberá ao servidor que participar de evento externo transmitir a outros servidores, quando solicitado pela Escola do Legislativo, o conhecimento adquirido, além de fornecer à Biblioteca o material didático recebido.

**Art. 33.** O Diretor Geral, ouvida a Escola do Legislativo, poderá estabelecer cotas anuais de recursos, por departamento ou unidade equivalente, para eventos externos de capacitação.

## CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

### SEÇÃO I Disposições Gerais



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2794	15	

**Art. 34.** O corpo docente da Escola do Legislativo será constituído por todos aqueles que venham a desempenhar atividades pedagógicas no período letivo em curso.

§ 1º. Os servidores da Câmara Municipal de Vitória, desde que aprovados no processo de seleção, poderão integrar corpo docente da Escola do Legislativo.

§ 2º. O servidor da Câmara Municipal poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos durante seu horário regular de expediente, para atender as atividades da Escola do Legislativo, desde que haja compensação da carga horária e mediante autorização de sua chefia imediata.

§ 3º. A designação de servidores ou a contratação de profissionais para prestação de serviços à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica ou de notório conhecimento nas áreas relacionadas às atividades que serão desempenhadas.

**Art. 35.** O corpo discente é constituído pelos alunos, vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vitória, regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

§ 1º. Excepcionalmente, nos termos de convênios previamente ajustados, servidores dos legislativos municipais, bem como servidores de outros Poderes, poderão participar de cursos ofertados;

§ 2º. Serão ofertadas, de acordo com programas específicos, vagas para representantes da sociedade civil e entidades de classe;

§ 3º. Poderão ser ofertadas vagas para estagiários e funcionários contratados, desde que aprovado pelo Conselho Gestor.

## **SEÇÃO II**

### **Da Seleção Interna do Corpo Docente**

**Art. 36.** Os critérios de seleção interna dos servidores para o ingresso no corpo docente da Escola do Legislativo serão definidos em edital específico, aprovado pelo Conselho Gestor.

§ 1º. A avaliação dos participantes do processo de seleção, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser realizada por comissão específica, nomeada por Portaria, hipótese em que atuará sob orientação do Coordenador da Escola e dos Supervisores Pedagógico e Administrativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2294	16	

§ 2º. Os casos omissos do Edital serão dirimidos pelo Conselho Gestor.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 37.** São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – liberdade de cátedra;

II – remuneração pelos serviços prestados, ressalvado a hipótese de disposição em contrário em convênio ou ato de natureza similar ou equivalente.

§ 1º. Os servidores da Câmara Municipal de Vitória que atuarem como docentes na Escola do Legislativo perceberão remuneração, desde que observado o § 2º do artigo 34 do presente Regimento.

§ 2º. O valor hora-aula inclui as atividades docentes de planejamento, desenvolvimento de material didático, atuação em sala de aula e avaliação dos alunos.

§ 3º. O valor da hora-aula será calculado tomando como base o vencimento total do Padrão Comissionado PC-S da Câmara Municipal de Vitória, da seguinte forma:

I – 1% Doutorado;

II – 0,9% Mestrado;

III – 0,8% Especialização;

IV – 0,7% Graduado;

V – 0,6% Habilitação técnica em nível médio.

§ 4º. Deverá ser considerada a maior titulação no cálculo da hora-aula, observada a relação de pertinência temática com a disciplina a ser ministrada.

**Art. 38.** São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida;

II – elaborar planos de aula e de curso e instrumentos de avaliação dos alunos de acordo com as diretrizes desta Escola;

III – atualizar diariamente as informações da pauta;

IV – entregar à Supervisão Pedagógica, em até dois úteis após o término da atividade, os resultados das avaliações, da apuração de frequência, assim como a pauta devidamente preenchida, quando for o caso;

V – ser assíduo e pontual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2294	17	

**Art. 39.** São direitos do aluno:

- I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II – ter assegurado o cumprimento, pelo professor, dos programas das disciplinas.

**Art. 40.** São deveres do aluno:

- I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III – ser assíduo e pontual.

**TÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas para que se ministrem cursos ou contribuam no desenvolvimento de seus projetos, no todo ou em parte, ou efetuem pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Vitória.

**Art. 42.** A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Vitória, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo único.** A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 43.** Os cursos ministrados pela Escola do Legislativo poderão ser utilizados pelos servidores efetivos para progressão funcional no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

**Art. 44.** Os servidores cedidos à Câmara Municipal de Vitória, para efeito de corpo discente, equiparam-se aos servidores ativos da Casa.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

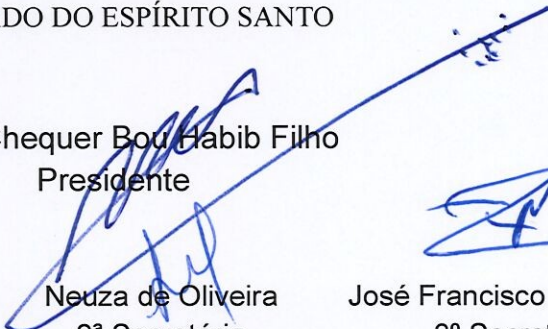
**Art. 46.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

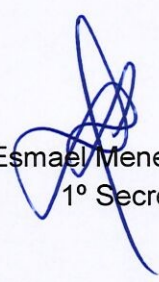
Palácio Attílio Vivácqua, 07 de abril de 2016.

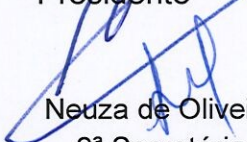


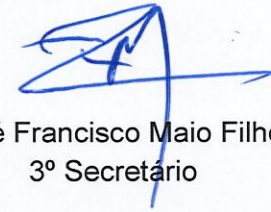
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2794	18	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
Presidente

  
Davi Esmael Menezes de Almeida  
1º Secretário

  
Neuza de Oliveira  
2ª Secretária

  
José Francisco Maio Filho  
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Nº	Folha	Rubrica
2394	19	

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa dar continuidade ao processo de implantação da Escola do Legislativo Claudionor Lopes Pereira. A criação e a estruturação da “Escola do Legislativo” estão intrinsecamente associadas ao fortalecimento da democracia, fomentando o processo de educação política em nossa sociedade, e promovendo a formação continuada dos servidores da Câmara Municipal de Vitória (CMV).

A Escola do Legislativo Claudionor Lopes Pereira é a décima Escola do Legislativo entre as capitais no país, tendo sido criada em 23 de dezembro de 2013, pela Resolução nº 1.918, e instalada em 27 de março de 2014; período em que realizou os primeiros cursos e eventos de capacitação.

O presente Regimento traz as normas gerais de funcionamento e o regime didático da Escola do Legislativo, além de organizar as funções e a atribuição dos seus dirigentes. A Escola do Legislativo, através de programa de capacitação dos servidores e projetos de aproximação e educação política junto à sociedade, dará importante contribuição no fortalecimento e reconhecimento do Poder Legislativo no Município de Vitória.

A Escola do Legislativo Claudionor Lopes Pereira terá, ainda, sob sua responsabilidade a Biblioteca Muniz Freire e o Centro de Memória da Câmara, contribuindo para o fomento da cultura e valorização histórico político deste Poder.

Não haverá impacto financeiro direto em razão da edição da presente Resolução, conquanto a CMV tenha previsão orçamentária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na rubrica Serviço de Seleção e Treinamento, Natureza de Despesa 3.3.90.39.40, que deverão ser empregados ao longo de cada exercício previsto no orçamento, em atividades de capacitação coordenadas pela Escola do Legislativo.

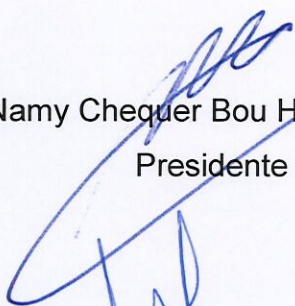
Assim, conto com o apoio e o voto dos pares para a aprovação da presente matéria.



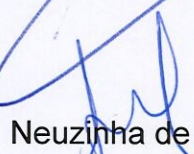
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2794	20	

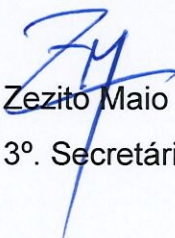
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Vitória, 07 de abril de 2016.**

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
Presidente

  
Davi Esmael  
1º. Secretário

  
Neuzinha de Oliveira  
2º. Secretária

  
Zezito Maio  
3º. Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2794	21	<i>[Signature]</i>

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 4 / 16

*[Signature]*

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 13 / 4 / 16

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1 DISCUSSÃO

Em, 14 / 4 / 16

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2 DISCUSSÃO

Em, 19 / 4 / 16

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em, 20 / 4 / 16

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUSTIÇA
- 2) FINANÇAS
- 3) DEP. de consumidores e fiscalização de leis
- 4) EDUCAÇÃO

EM 19/04/2016

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

..... Vereador.....

..... para relatar

Em

Presidente

Proc 2794  
Pag 22

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Resolução: 4/16**

**Processo: 2794/16**

**Autor: Mesa Diretora**

**Ementa:** "Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Municipal 'Claudionor Lopes Pereira'".

**I - RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora, o referido Projeto de Lei Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Municipal 'Claudionor Lopes Pereira.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

**II - PARECER DO RELATOR**

O referido projeto, de iniciativa da Mesa Diretora, de acordo com o artigo 184 da Resolução 1919/14, visa dar continuidade ao processo de implantação da Escola do Legislativo Claudionor Lopes Pereira, sendo essa criação e estruturação estarem associados ao fortalecimento da democracia, fomentando o o processo de educação política em nossa sociedade e, promovendo a formação continuada dos servidores da Câmara Municipal de Vitória.

Prec. 2794  
Pag. 23  
④

**FABRICIO  
GANDINI**  
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2794	23	f

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº 4/16.

É o parecer.

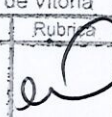
PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 09 DE MAIO DE 2016.

**Fabrizio Gandini**  
Vereador - PPS  
Comissão de Justiça - Relator

**Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

[www.fabriciogandini.com.br](http://www.fabriciogandini.com.br) [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) [www.facebook.com/fgandini](https://www.facebook.com/fgandini) [administrativo@fabriciogandini.com.br](mailto:administrativo@fabriciogandini.com.br)

Matéria : Just. Processo nº 2794/2016 - PR 4/2016  
Autoria : Relator: Vereador Fabricio Gandini

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2794	24	

Reunião : Comissão de Justiça  
Data : 12/05/2016 - 15:09:32 às 15:10:19  
Tipo : Nominal  
Turno : Parecer  
Quorum :  
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:10:07
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:10:10
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:09:56

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2794	25	f

Referente ao Processo: 2794/2016 P.R. 4/2016.

Autor: mesa diretora.

As Vereador Max da Mata para designar na Comissão de Finanças, obedecendo o art. 77, IV do RI

Em 17/05/2016.

  
Kiany Ferreira Damascena Silva  
Coordenadora das Comissões  
Matr.: 6553  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVOCO A MATÉRIA PARA  
RELA TARZ.

em 19/06/2016  
Max da Mata

  
Max da Mata  
Vereador - PSD  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*(Large handwritten signature)*

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

**PROCESSO:** 2794/2016

**PROJETO DE RESOLUÇÃO:** 4/2016

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**EMENTA:** “Dispõe sobre o regimento interno da Escola do Legislativo Municipal “Claudionor Lopes Pereira”.”

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Municipal “Claudionor Lopes Pereira”.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça, da qual emitiu parecer favorável ao projeto.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

### **FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:**

Como bem relatado pela Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com o art. 184 da Resolução 1919/2014, visando dar continuidade ao processo de implementação da Escola do Legislativo, que se prestará ao fortalecimento da democracia.

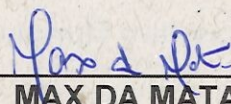
Tem como nobre objetivo, a realização de projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação do papel da Câmara Municipal e do vereador aos cidadãos.

Assim, entendemos, S.M.J., ter o Projeto de Resolução nº 4/2016 cumprido com os requisitos legais, opinamos pela sua APROVAÇÃO.

**CONCLUSÃO:**

Pelo motivo exarado, somos pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Resolução nº 4/2016, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 19 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MAX DA MATA**  
**VEREADOR – PDT**  
**Relator**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2794	28	R

Referente ao Processo 2794/2016. PR. 4/2016.  
Auton.: Mesa Diretora.  
Ao Senador Luiz Emanuel para designar  
na Comissão de Educação, obedecendo o art. 77,  
IV do RI

Em 17/05/2016

  
Kiany Ferreira Damascena Silva  
Coordenadora das Comissões  
Matr.: 6553  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*[Large handwritten signature in blue ink]*



Câmara Municipal de Vitória

VEREADOR **LUIZ EMANUEL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2794	29	R

Processo: 2794/2016

Projeto de Resolução: 4/2016

Autor: Mesa Diretora

Ementa: "Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Municipal "Claudionor Lopes Pereira"".

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução em análise visa dar continuidade ao processo de implantação da Escola do Legislativo Claudionor Lopes Pereira.

O projeto foi recebido para emissão de parecer em nosso gabinete no dia 17 de maio de 2016.

**II – PARECER**

Após análise do Projeto de Resolução em questão, concluímos a iniciativa é louvável, uma vez que a criação e a estruturação da "Escola do Legislativo" fortalece a democracia, fomentando o processo de educação política em nossa sociedade, e promover a formação continuada dos servidores da Câmara Municipal de Vitória.

**III – VOTO**

Desta sorte, é que se entende pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei em apreço.

Palácio Atilio Vivacqua, 20 de maio de 2016.

**LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA**  
Comissão de Educação- Relator

Comissão de Educação  
**Aprovado o Parecer**

AO Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 20 / 05 / 16

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2794	30	R

Referente ao Processo 2794/2016 PR 4/2016.

Autor: Mesa diretora

ao Senador Devanir Ferreira para designar  
a Comissão Defesa do Consumidor e fiscalizadora  
de leis, obedecendo o artigo 77, IV do RI.

Em 17/05/2016

  
Nany Ferreira Damascena Silva  
Coordenadora das Comissões  
Matr.: 6553  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

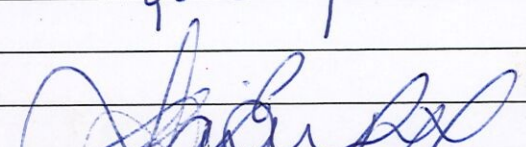
no Soc,

Designo o Vereador Davi Carmel para  
relatar.

em, 19/05/16

  
Devanir Ferreira  
Vereador - PRB  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A comissão de fiscalização de leis,  
conheço a matéria e reconheço  
a importância de qualificar os servidores  
desta casa de leis, razão pela qual  
opino pela aprovação.







**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2794	32	AB

AO Departamento Legislativo, processo tramitando  
concomitantemente de acordo com o art 20933º do RT  
parecer das Comissões

Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade  
Finanças: Pela Aprovação  
Educação: Pela Aprovação  
Def. do Consumidor: Pela Aprovação

Ao Sr. (a): Gabriela Binda  
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 15/06/16

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 16/06/16

Gabriela Binda  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2794	33	g



**Câmara Municipal de Vitória  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**177/2016**

<b>PROCESSO</b>	2794/2016
<b>PROJETO DE LEI</b>	4/2016
<b>EMENTA</b>	Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Municipal "Claudinor Lopes Pereira".
<b>INICIATIVA</b>	Mesa Diretora
<b>PARECER</b>	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Finanças – Pela Aprovação. Comissão de Educação – Pela Aprovação. Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2794	34	or

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21 / 6 / 2016

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
 ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
 AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 21 / 6 / 2016

\_\_\_\_\_  
 Presidente da CMV

A Sr. Secretária Cleizeli para  
 Extração da Resolução e consequente  
 publicação, na forma regulamentar.

Em 24/06/2016

  
 Swlivan Manola  
 Diretor do Depto. Legislativo  
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA


Sr. Diretor, devidamente providenciado  
 em 01/07/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2794	36	A



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>CMV/DEL</b> Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>04 / 07 / 2016</u> .   Rubrica
--

PROJETO DE Resolução: 4/2016  
 PROCESSO N°: 2794/2016  
 AUTOR: Mesa Diretora

RESOLUÇÃO Nº 1.953

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO  
 INTERNO DA ESCOLA DO  
 LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 "CLAUDIONOR LOPES PEREIRA".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

## RESOLUÇÃO

### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno trata do funcionamento geral da Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira.

Parágrafo único. Equivale a expressão Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira a denominação "Escola do Legislativo" utilizada neste Regimento.

**Art. 2º.** A Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira, criada pela Resolução nº 1.918, de 23 de dezembro de 2013, integra a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória, subordinada diretamente à Direção Geral.

**§ 1º.** A Escola do Legislativo terá autonomia pedagógica, didática, no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	37	A

§ 2º. O Conselho Gestor, quando previsto, "ad referendum" da Mesa Diretora, regulamentará, através de atos e regulamentos complementares, matérias expressamente previstas neste Regimento.

§ 3º. A Escola do Legislativo se rege pelo presente Regimento, seus Regulamentos e pela Legislação pertinente.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 3º.** A Escola do Legislativo como programa de capacitação permanente tem por finalidade qualificar os servidores da Câmara Municipal de Vitória e agentes políticos na construção e apropriação do conhecimento da administração pública, prioritariamente o conhecimento legislativo, visando à eficiência e eficácia dos processos de trabalho, bem como a valorização do servidor em suas competências institucionais e individuais, competindo-lhe:

**I** – desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas à qualificação e ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e servidores públicos em geral;

**II** – oferecer aos servidores do Poder Legislativo Municipal os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e à sociedade;

**III** – realizar cursos, palestras, debates e seminários, em parceria ou não, com instituições científicas e educacionais;

**IV** – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania;

**V** – desenvolver programas voltados à formação de futuras lideranças sociais e políticas;

**VI** – integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, viabilizando projetos que possibilitem a disseminação e a utilização dos recursos disponibilizados;

**VII** – editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados ao desenvolvimento do Município;

**VIII** – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, notadamente em torno dos campos temáticos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vitória;

**IX** – coordenar, administrar e executar ações visando à organização do Centro de Memória e da Biblioteca Muniz Freire.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	38	

**CAPÍTULO III**  
**DA SEDE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**Art. 4º.** A Escola do Legislativo tem sua sede nas dependências da Câmara Municipal, em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá, excepcionalmente, desenvolver projetos e ações fora das dependências da Câmara Municipal, condicionada à autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º.** A Escola do Legislativo tem a seguinte composição:

- I** – Conselho Gestor;
- II** – Coordenador;
- III** – Supervisor Administrativo;
- IV** – Supervisor Pedagógico.

Parágrafo único. Compõe a estrutura da Escola do Legislativo o Centro de Memória e a Biblioteca Muniz Freire.

**SEÇÃO I**  
**Do Conselho Gestor**

**Art. 6º.** O Conselho Gestor é o órgão consultivo e deliberativo da Escola do Legislativo.

**Art. 7º.** Altera a redação do §1º do Art. 5º da Resolução 1.918 de 26 de dezembro de 2013 que passa a ter a seguinte redação:

**“§ 1º. Compõem o Conselho Gestor:**

- I – Diretor Geral da Câmara Municipal de Vitória**
- II – Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas;**
- III – Coordenador da Escola do Legislativo;**
- IV – Supervisor Pedagógico;**
- V – Supervisor Administrativo;**
- VI – 1 (um) membro eleito dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Vitória, indicado pela maioria dos servidores.**

**§ 1º. A presidência do Conselho Gestor cabe ao Diretor Geral da CMV.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2404	39	

**§ 2º. Na ausência do Diretor Geral, a presidência do Conselho cabe ao Coordenador da Escola do Legislativo.**

**§ 3º. A escolha do servidor efetivo, conforme disposto no inciso VI, se dará por eleição direta entre os servidores.**

**§ 4º. O servidor efetivo eleito representará o corpo de servidores pelo período de 02 (dois) anos.**

**§ 5º. O servidor efetivo representante do corpo de servidores da Câmara Municipal de Vitória será substituído nos impedimentos e ausências legais pelo servidor efetivo suplente." (NR)**

**Art. 8º.** O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada semestre, em dia e horários prefixados, para planejar e avaliar o desempenho das atividades da Escola do Legislativo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º.** Os trabalhos do Conselho Gestor serão iniciados com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º.** O Coordenador da Escola do Legislativo será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo Supervisor Pedagógico e, nos impedimentos e ausências de ambos, pelo Supervisor Administrativo.

**§ 3º.** A reunião extraordinária será convocada pelo Coordenador da Escola do Legislativo ou pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Vitória, por meio de ofício, ou requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

**§ 4º.** Todos os membros do Conselho Gestor terão direito a voto, pessoal e intransferível, e, em caso de empate, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Gestor:

**I** – fixar as diretrizes de atuação da Escola do Legislativo para cada período letivo, observado o disposto no art. 3º;

**II** – aprovar, anualmente, até o mês de dezembro, o planejamento dos cursos, programas especiais e outras atividades para o ano subsequente;

**III** – aprovar o plano político pedagógico, bem como suas atualizações;

**IV** – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

**V** – aprovar os editais de seleção;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	40	d

disciplinares;

**VI** - propor medidas para a solução de questões

**VII** - propor à Mesa Diretora modificações na estrutura da Escola do Legislativo, ou neste Regimento;

**VIII** - aprovar o relatório anual de atividades, a ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, antes do encerramento da sessão legislativa ordinária;

**IX** - aprovar a previsão de despesas da Escola do Legislativo para o ano seguinte, conforme proposta a ser submetida à Mesa Diretora;

**X** - julgar os recursos contra atos de natureza singular praticado por qualquer um de seus integrantes;

**XI** - deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola do Legislativo, submetidos a seu exame.

## SEÇÃO II

### Do Coordenador da Escola

**Art. 10.** Compete à Coordenação da Escola do Legislativo:

**I** - representar a Escola do Legislativo em seus assuntos, junto à Administração da Câmara Municipal de Vitória e entidades externas;

**II** - coordenar as atividades pedagógicas e administrativas da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

**III** - elaborar até o mês de agosto, juntamente com os supervisores da Escola do Legislativo, a previsão de despesas para o ano seguinte, de acordo com as diretrizes estabelecidas, a ser submetida, após aprovação do Conselho Gestor, à Mesa Diretora para ser incluída em previsão orçamentária da Câmara Municipal de Vitória;

**IV** - elaborar, juntamente com os supervisores Pedagógico e Administrativo, o plano político pedagógico, bem como suas atualizações;

**V** - participar do planejamento anual das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo, realizado pela Supervisão Pedagógica, a ser submetido à aprovação do Conselho Gestor;

**VI** - administrar os gastos de acordo a previsão orçamentária;

**VII** - assinar, juntamente com a Presidência da Câmara Municipal de Vitória e, em cada caso, com os supervisores Pedagógico e Administrativo, os documentos afetos à sua competência;

**VIII** - participar do Conselho Gestor, com direito a voz e voto;

**IX** - presidir o Conselho Gestor nas ausências do Diretor Geral;

**X** - convocar reuniões, avaliar a pauta, sugerir ações, ler e assinar as atas do Conselho Gestor;

**XI** - viabilizar os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

**XII** - assinar a correspondência oficial da Escola do Legislativo, ressalvada as competências do Presidente ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória estabelecida no Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	41	

Legislativo;

**XIII** – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do

**XIV** – aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares decididas pelo Conselho Gestor, nos termos deste Regimento;

**XV** – analisar e encaminhar o relatório anual financeiro/administrativo das atividades, a ser submetido ao Conselho Gestor;

**XVI** – administrar e programar, juntamente com a Supervisão Administrativa, a previsão orçamentária;

**XVII** – propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, em conjunto com a Supervisão Pedagógica, a designação de servidor para desempenhar a atividade de docente/instrutor, bem como a contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

**XVIII** – estabelecer parcerias com instituições afins, que possibilitem ampliar a ação da Escola do Legislativo, para atender as várias demandas da Câmara Municipal de Vitória quanto aos cursos e projetos;

**XIX** – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

**§ 1º.** O Coordenador assinará, em conjunto com o Supervisor Pedagógico e a Presidência da Câmara Municipal de Vitória, os certificados de conclusão de cursos e os dos instrutores e palestrantes.

**§ 2º.** O Presidente da Câmara Municipal de Vitória poderá delegar ao Diretor Geral da Casa o ato de assinatura dos certificados de conclusão de cursos e os dos instrutores e palestrantes, hipótese em que permanecem obrigatórias as assinaturas do Coordenador e do Supervisor Pedagógico da Escola do Legislativo.

**Art. 11.** Altera o §2º do Art. 5º da Resolução 1.918 de 26 de dezembro de 2013 que passa a ter a seguinte redação:

***“§ 2º. O Coordenador da Escola do Legislativo, servidor efetivo da Câmara Municipal de Vitória, será indicado pela Presidência da Casa, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.***

***I. A função de Coordenador da Escola do Legislativo será exercida por servidor com formação em curso superior completo e, preferencialmente, com experiência na área.***

***II. O Coordenador da Escola do Legislativo desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo que ocupar.***

***III. A destituição da função de Coordenador da Escola do Legislativo somente ocorrerá em caso de renúncia, decisão unânime da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, condenação em processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial.” (NR)***

**SEÇÃO III**  
**Do Supervisor Administrativo**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	42	

**Art. 12.** Compete a Supervisão Administrativa:

**I** - planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades administrativas da Escola do Legislativo, contratos, convênios, equipamentos e materiais utilizados pela Escola;

**II** - sugerir à Coordenação da Escola do Legislativo a adoção de medidas que visem à melhoria da atuação do setor;

**III** - elaborar, instruir, acompanhar e, conforme o caso, assinar o ato inicial de abertura dos processos administrativos relacionados à Escola do Legislativo;

**IV** - examinar, previamente, todos os processos administrativos submetidos à Escola do Legislativo, visando à prestação correta e técnica de informações ao Coordenador e ao Conselho Gestor, bem como acompanhar o seu andamento externo;

**V** - manter atualizados os dados dos corpos docente e discente da Escola do Legislativo;

**VI** - prover o suporte administrativo com vistas ao bom funcionamento das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo, tais como:

**a)** providenciar o diário de classe ou a lista de presença;

**b)** providenciar a expedição de certificados;

**c)** lavrar as atas das reuniões do Conselho Gestor;

**d)** divulgar editais de seleção de docentes;

**e)** organizar e elaborar a correspondência da Escola do

Legislativo;

**f)** prover as necessidades de material para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da Escola do Legislativo;

**g)** manter atualizado os dados no sistema informatizado da Escola do Legislativo no que diz respeito aos aspectos administrativos;

**h)** garantir o registro de todos os eventos promovidos pela Escola, com vistas a manter o histórico de suas ações;

**i)** coordenar, junto à área responsável, a elaboração do material gráfico da Escola do Legislativo.

**VII** - solicitar contratações e convênios necessários à execução das atividades e objetivos da Escola do Legislativo;

**VIII** - elaborar o relatório anual financeiro e administrativo das atividades, a ser submetido à deliberação do Conselho Gestor;

**IX** - promover, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória e mídias sociais, a divulgação das atividades da Escola do Legislativo, tais como cursos, programas e projetos e, se necessário, solicitar ao setor competente apoio e divulgação para a mídia externa;

**X** - providenciar a expedição e assinar, em cada caso, juntamente com o Conselho Gestor, a Coordenação e a Supervisão Pedagógica, os documentos inerentes às suas atribuições;

**XI** - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária e acompanhar as despesas previstas;

**XII** - participar das reuniões do Conselho Gestor, ler e assinar as atas das reuniões;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	43	<i>[assinatura]</i>

Regimento;

**XIII** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste

**XIV** - participar da elaboração do plano político pedagógico, bem como suas atualizações.

**Art. 13.** O Supervisor Administrativo da Escola do Legislativo será indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Vitória, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 1º.** A função de Supervisor Administrativo será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal de Vitória com formação em curso superior completo e, preferencialmente, com formação e experiência na área.

**§ 2º.** O Supervisor Administrativo da Escola do Legislativo desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo que ocupar.

**§ 3º.** A destituição da função de Supervisor Administrativo somente ocorrerá em caso de renúncia, decisão unânime da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, condenação em processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial.

#### **SEÇÃO IV**

#### **Do Supervisor Pedagógico**

**Art. 14.** Compete a Supervisão Pedagógica:

**I** - representar a Escola, em assuntos pedagógicos, junto à Administração da Câmara Municipal de Vitória e às entidades externas;

**II** - elaborar o planejamento anual das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo, de acordo com as diretrizes apresentadas pelo Conselho Gestor, visando atender às necessidades de treinamento e desenvolvimento dos servidores e parlamentares;

**III** - sugerir ao Coordenador da Escola do Legislativo a adoção de medidas que visem ao aprimoramento das atividades pedagógicas da Escola;

**IV** - orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo;

**V** - promover, regularmente, a avaliação das atividades desenvolvidas pelo corpo docente da escola, abordando requisitos como didática e conteúdo com vistas ao aprimoramento da qualidade do ensino ofertado pela Escola do Legislativo;

**VI** - garantir a aplicação do formulário de avaliação ao final das atividades realizadas pela Escola do Legislativo;

**VII** - elaborar, juntamente com o Coordenador e o Supervisor Administrativo da Escola do Legislativo, o plano político pedagógico, bem como suas atualizações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	44	<i>[Handwritten signature]</i>

**VIII** - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos para a elaboração do planejamento pedagógico anual;

**IX** - assinar, quando for o caso, juntamente com a Coordenação da Escola do Legislativo os documentos afetos à sua competência;

**X** - elaborar, em conjunto com o Supervisor Administrativo, os editais para o processo de seleção interna de servidores interessados em ministrar cursos e outras atividades na Escola do Legislativo, para posterior apreciação do Conselho Gestor;

**XI** - participar das reuniões do Conselho Gestor, sugerir ações, ler e assinar as atas das reuniões;

**XII** - analisar, em conjunto com o setor solicitante, em caso específico, a qualidade do material didático a ser entregue aos alunos;

**XIII** - receber e apresentar aos alunos, os professores, palestrantes ou conferencistas na abertura das atividades da Escola do Legislativo;

**XIV** - opinar, quando solicitado, de forma não vinculativa, quanto à pertinência de cursos, palestras, debates e seminários organizados externos à Escola do Legislativo, a ser frequentado por servidores durante o horário de expediente;

**XV** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

**§ 1º.** Uma vez elaborado o planejamento anual das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo, o mesmo será submetido à aprovação do Conselho Gestor.

**§ 2º.** O Supervisor Pedagógico assinará os certificados de conclusão dos cursos juntamente com o Coordenador da Escola do Legislativo e o Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

**Art. 15.** O Supervisor Pedagógico da Escola do Legislativo será indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Vitória, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 1º.** A função de Supervisor Pedagógico será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal de Vitória com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura, com experiência na área.

**§ 2º.** O Supervisor Pedagógico da Escola do Legislativo desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo que ocupar.

**§ 3º.** A destituição da função de Supervisor Pedagógico somente ocorrerá em caso de renúncia, decisão unânime da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, condenação em processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial.

**SEÇÃO V**  
**Do Centro de Memória**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	45	<i>[assinatura]</i>

**Art. 16.** O Centro de Memória tem por finalidade desenvolver atividades de resgate, discussão, produção, preservação e divulgação da memória da história política e sociocultural do Município de Vitória no contexto estadual, com enfoque no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O funcionamento do Centro de Memória será regulamentado por norma específica.

**SEÇÃO VI**  
**Da Biblioteca Muniz Freire**

**Art. 17.** A Biblioteca Muniz Freire, criada pela Resolução nº 1.917, de dezembro de 2013, tem por finalidade apoiar os programas institucionais, promovendo o acesso à informação e a geração de conhecimento, além de oferecer apoio didático, científico e pedagógico aos corpos discente e docente da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O funcionamento da Biblioteca Muniz Freire será regulamentado por norma específica.

**TÍTULO II**  
**DO REGIMENTO DIDÁTICO**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**Art. 18.** A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de programas.

**Art. 19.** São programas da Escola do Legislativo:

- I** – Programa de Capacitação Profissional;
- II** – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III** – Programa de Aproximação do Legislativo Municipal aos ensinos Fundamental e Médio;
- IV** – Programa de parceria com o Ensino Superior, Especialização, Mestrado e Doutorado.

§ 1º. Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos e ações com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º. A Escola do Legislativo poderá programar outras modalidades de ensino-aprendizagem.

**SEÇÃO I**  
**Programa de Capacitação Profissional**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	46	

**Art. 20.** O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores e outros profissionais que prestem serviços à Câmara Municipal de Vitória, para que dominem conhecimentos e habilidades necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

**SEÇÃO II**  
**Programa de Capacitação de Agentes Políticos**

**Art. 21.** O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem por objetivo:

**I** - auxiliar os representantes do Legislativo Municipal a desenvolverem suas atividades quando no exercício de seus mandatos;

**II** - capacitar assessores parlamentares, servidores públicos e representantes da sociedade civil e entidades de classe visando ao aprimoramento dos trabalhos legislativos e a aproximação da sociedade com o Poder Legislativo.

**SEÇÃO III**  
**Programa de Aproximação do Legislativo Municipal aos ensinos Fundamental e Médio**

**Art. 22.** O Programa de Aproximação do Legislativo aos ensinos Fundamental e Médio tem por objetivo criar relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Poder Legislativo Municipal na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

**SEÇÃO IV**  
**Programa de parceria com o Ensino Superior, Especialização, Mestrado e Doutorado**

**Art. 23.** O Programa de parceria com o Ensino Superior, Especialização, Mestrado e Doutorado tem por objetivo o intercâmbio com a comunidade acadêmica, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A licença capacitação e o horário especial de estudante para servidores da Câmara Municipal de Vitória serão disciplinados em norma específica.

**CAPÍTULO II**  
**DO INGRESSO DO ALUNO**

**Art. 24.** A Escola do Legislativo divulgará, previamente, o calendário de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	47	

**Art. 25.** A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da sua chefia imediata.

**Art. 26.** Será suspenso o curso que não tiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das suas vagas ofertadas preenchidas.

Parágrafo único. A suspensão do curso tratada no *caput* deste artigo não inviabiliza a sua reabertura em outra oportunidade.

**Art. 27.** O aluno inscrito que, sem justificativa, deixar de comparecer às atividades da Escola do Legislativo ficará impedido de participar de outras atividades pelo prazo de 03 (três) meses.

### CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES

**Art. 28.** Será objeto de avaliação:

- I – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;
- II – o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá a compreensão dos conteúdos ministrados, sendo seus instrumentos escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia aplicada.

§ 2º A avaliação final dos cursos, realizada pelos alunos, visará ao aprimoramento das metodologias adotadas, buscando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 29.** Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de aulas ministradas e, alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

§ 1º. A frequência do aluno será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença.

§ 2º. Na hipótese de curso ministrado por instituição externa à Escola do Legislativo, deverá ser observado a frequência e percentual de aproveitamento aplicado pela respectiva instituição.

### CAPÍTULO IV DOS CURSOS

**Art. 30.** Os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo, diretamente ou através de convênios ou parcerias, destinam-se ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e servidores públicos em geral, preferencialmente, à qualificação e à atualização dos servidores da Câmara Municipal de Vitória de acordo com sua área de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	48	dx

§ 1º. A carga horária dos cursos será fixada de acordo o tema a ser abordado e em conformidade com o planejamento didático e pedagógico da Escola do Legislativo.

§ 2º. O planejamento didático e pedagógico da Escola do Legislativo será elaborado a partir de referenciais teóricos que permitam o constante e permanente aperfeiçoamento das funções exercidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e será implementado após aprovação do Conselho Gestor.

**SEÇÃO I**  
**Dos Cursos e Eventos Externos**

**Art. 31.** A inscrição em cursos e eventos externos, quando implicar custos para a Câmara Municipal de Vitória ou dispensa temporária das atividades normais, dependerá de autorização do Diretor Geral da Casa, ouvida a Escola do Legislativo, observada as seguintes condições:

**I** - requerimento apresentado pelo servidor, com antecedência em relação ao início do evento, contendo edital ou equivalente e justificativa quanto à relevância do evento e vinculação às atividades funcionais que exerce;

**II** - justificativa da chefia imediata, apresentada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos em relação ao início do evento, desde que haja relação direta entre o curso pleiteado e o cargo ou função exercida pelo servidor;

**III** - manifestação favorável da Escola do Legislativo, observado o planejamento político pedagógico e a pertinência entre o curso pleiteado e o cargo ou função exercida pelo servidor.

§ 1º. Em qualquer caso, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Vitória, observado juízo de conveniência e oportunidade, autorizar o pagamento de cursos e eventos externos.

§ 2º. A depender da natureza, tempo e local do curso ou evento, poderão ser estabelecidos outros requisitos para autorização de pagamento do curso, a critério da Direção Geral, ouvida a Escola do Legislativo.

**Art. 32.** O servidor beneficiado deverá no prazo de 15 (quinze) dias, após o término do curso, apresentar certificados ou declaração de conclusão de curso.

§ 1º. A desistência do servidor, depois de efetuada a sua inscrição, deverá ser comunicada à Escola do Legislativo, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação ao início do evento, com



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	49	

justificativa da chefia imediata e a indicação de substituto, se houver, ou pedido de cancelamento da inscrição (força maior).

**§ 2º.** Em caso de reprovação por falta ou de desistência, superado o prazo do parágrafo anterior e não sendo possível a substituição ou cancelamento da inscrição, o servidor ficará obrigado a ressarcir os valores autorizados.

**§ 3º.** Caberá ao servidor que participar de evento externo transmitir a outros servidores, quando solicitado pela Escola do Legislativo, o conhecimento adquirido, além de fornecer à Biblioteca o material didático recebido.

**Art. 33.** O Diretor Geral, ouvida a Escola do Legislativo, poderá estabelecer cotas anuais de recursos, por departamento ou unidade equivalente, para eventos externos de capacitação.

**CAPÍTULO V**  
**DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE**

**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 34.** O corpo docente da Escola do Legislativo será constituído por todos aqueles que venham a desempenhar atividades pedagógicas no período letivo em curso.

**§ 1º.** Os servidores da Câmara Municipal de Vitória, desde que aprovados no processo de seleção, poderão integrar corpo docente da Escola do Legislativo.

**§ 2º.** O servidor da Câmara Municipal poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos durante seu horário regular de expediente, para atender as atividades da Escola do Legislativo, desde que haja compensação da carga horária e mediante autorização de sua chefia imediata.

**§ 3º.** A designação de servidores ou a contratação de profissionais para prestação de serviços à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica ou de notório conhecimento nas áreas relacionadas às atividades que serão desempenhadas.

**Art. 35.** O corpo discente é constituído pelos alunos, vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vitória, regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

**§ 1º.** Excepcionalmente, nos termos de convênios previamente ajustados, servidores dos legislativos municipais, bem como servidores de outros Poderes, poderão participar de cursos ofertados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	50	d

§ 2º. Serão ofertadas, de acordo com programas específicos, vagas para representantes da sociedade civil e entidades de classe;

§ 3º. Poderão ser ofertadas vagas para estagiários e funcionários contratados, desde que aprovado pelo Conselho Gestor.

**SEÇÃO II**  
**Da Seleção Interna do Corpo Docente**

**Art. 36.** Os critérios de seleção interna dos servidores para o ingresso no corpo docente da Escola do Legislativo serão definidos em edital específico, aprovado pelo Conselho Gestor.

§ 1º. A avaliação dos participantes do processo de seleção, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser realizada por comissão específica, nomeada por Portaria, hipótese em que atuará sob orientação do Coordenador da Escola e dos Supervisores Pedagógico e Administrativo.

§ 2º. Os casos omissos do Edital serão dirimidos pelo Conselho Gestor.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 37.** São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

**I** – liberdade de cátedra;

**II** – remuneração pelos serviços prestados, ressalvado a hipótese de disposição em contrário em convênio ou ato de natureza similar ou equivalente.

§ 1º. Os servidores da Câmara Municipal de Vitória que atuarem como docentes na Escola do Legislativo perceberão remuneração, desde que observado o § 2º do artigo 34 do presente Regimento.

§ 2º. O valor hora-aula inclui as atividades docentes de planejamento, desenvolvimento de material didático, atuação em sala de aula e avaliação dos alunos.

§ 3º. O valor da hora-aula será calculado tomando como base o vencimento total do Padrão Comissionado PC-S da Câmara Municipal de Vitória, da seguinte forma:

**I** – 1% Doutorado;

**II** – 0,9% Mestrado;

**III** – 0,8% Especialização;

**IV** – 0,7% Graduado;

**V** – 0,6% Habilitação técnica em nível médio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	51	

§ 4º. Deverá ser considerada a maior titulação no cálculo da hora-aula, observada a relação de pertinência temática com a disciplina a ser ministrada.

**Art. 38.** São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I** – cumprir a programação estabelecida;
- II** – elaborar planos de aula e de curso e instrumentos de avaliação dos alunos de acordo com as diretrizes desta Escola;
- III** – atualizar diariamente as informações da pauta;
- IV** – entregar à Supervisão Pedagógica, em até dois úteis após o término da atividade, os resultados das avaliações, da apuração de frequência, assim como a pauta devidamente preenchida, quando for o caso;
- V** – ser assíduo e pontual.

**Art. 39.** São direitos do aluno:

- I** – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II** – ter assegurado o cumprimento, pelo professor, dos programas das disciplinas.

**Art. 40.** São deveres do aluno:

- I** – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II** – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III** – ser assíduo e pontual.

**TÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas para que se ministrem cursos ou contribuam no desenvolvimento de seus projetos, no todo ou em parte, ou efetuem pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Vitória.

**Art. 42.** A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Vitória, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 43.** Os cursos ministrados pela Escola do Legislativo poderão ser utilizados pelos servidores efetivos para progressão funcional no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	
2704	52	4

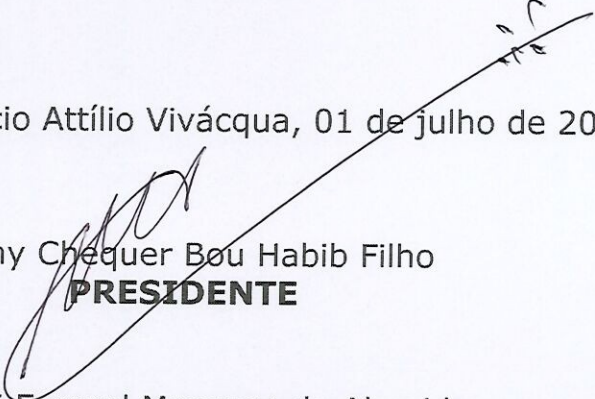
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 44.** Os servidores cedidos à Câmara Municipal de Vitória, para efeito de corpo discente, equiparam-se aos servidores ativos da Casa.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

**Art. 46.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de julho de 2016.

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Davi Esmael Menezes de Almeida  
**1º SECRETÁRIO**

  
Neuza de Oliveira  
**2º SECRETÁRIO**

  
José Francisco Maio Filho  
**3º SECRETÁRIO**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	53	✓

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 421 Ano IV

Vitória (ES), Segunda -Feira, 04 de Julho de 2016

## ATOS DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 1.953

### DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL "CLAUDIONOR LOPES PEREIRA".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

### RESOLUÇÃO

#### TÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno trata do funcionamento geral da Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira.

**Parágrafo único.** Equivale a expressão Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira a denominação "Escola do Legislativo" utilizada neste Regimento.

**Art. 2º.** A Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira, criada pela Resolução nº 1.918, de 23 de dezembro de 2013, integra a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória, subordinada diretamente à Direção Geral.

**§ 1º.** A Escola do Legislativo terá autonomia pedagógica, didática, no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 421 - Ano IV

Vitória (ES), Segunda -Feira, 04 de Julho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	54	✓

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

§ 2º. O Conselho Gestor, quando previsto, "ad referendum" da Mesa Diretora, regulamentará, através de atos e regulamentos complementares, matérias expressamente previstas neste Regimento.

§ 3º. A Escola do Legislativo se rege pelo presente Regimento, seus Regulamentos e pela Legislação pertinente.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

**Art. 3º.** A Escola do Legislativo como programa de capacitação permanente tem por finalidade qualificar os servidores da Câmara Municipal de Vitória e agentes políticos na construção e apropriação do conhecimento da administração pública, prioritariamente o conhecimento legislativo, visando à eficiência e eficácia dos processos de trabalho, bem como a valorização do servidor em suas competências institucionais e individuais, competindo-lhe:

**I** - desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas à qualificação e ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e servidores públicos em geral;

**II** - oferecer aos servidores do Poder Legislativo Municipal os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e à sociedade;

**III** - realizar cursos, palestras, debates e seminários, em parceria ou não, com instituições científicas e educacionais;

**IV** - aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania;

**V** - desenvolver programas voltados à formação de futuras lideranças sociais e políticas;

**VI** - integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, viabilizando projetos que possibilitem a disseminação e a utilização dos recursos disponibilizados;

**VII** - editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados ao desenvolvimento do Município;



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	55	✓

www.cmv.es.gov.br/diario

**Câmara Municipal de Vitória**

Edição: 421 Ano IV

Vitória (ES), Segunda -Feira, 04 de Julho de 2016

**VIII** - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, notadamente em torno dos campos temáticos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vitória;

**IX** - coordenar, administrar e executar ações visando à organização do Centro de Memória e da Biblioteca Muniz Freire.

## **CAPÍTULO III DA SEDE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**Art. 4º.** A Escola do Legislativo tem sua sede nas dependências da Câmara Municipal, em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá, excepcionalmente, desenvolver projetos e ações fora das dependências da Câmara Municipal, condicionada à autorização do Presidente da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º.** A Escola do Legislativo tem a seguinte composição:

- I** - Conselho Gestor;
- II** - Coordenador;
- III** - Supervisor Administrativo;
- IV** - Supervisor Pedagógico.

Parágrafo único. Compõe a estrutura da Escola do Legislativo o Centro de Memória e a Biblioteca Muniz Freire.

## **SEÇÃO I**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 421 Ano IV

Vitória (ES), Segunda -Feira, 04 de Julho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2204	56	<i>[assinatura]</i>

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

## Do Conselho Gestor

**Art. 6º.** O Conselho Gestor é o órgão consultivo e deliberativo da Escola do Legislativo.

**Art. 7º.** Altera a redação do §1º do Art. 5º da Resolução 1.918 de 26 de dezembro de 2013 que passa a ter a seguinte redação:

**"§ 1º. Compõem o Conselho Gestor:**

***I – Diretor Geral da Câmara Municipal de Vitória***

***II - Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas;***

***III – Coordenador da Escola do Legislativo;***

***IV – Supervisor Pedagógico;***

***V – Supervisor Administrativo;***

***VI – 1 (um) membro eleito dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Vitória, indicado pela maioria dos servidores.***

***§ 1º. A presidência do Conselho Gestor cabe ao Diretor Geral da CMV.***

***§ 2º. Na ausência do Diretor Geral, a presidência do Conselho cabe ao Coordenador da Escola do Legislativo.***

***§ 3º. A escolha do servidor efetivo, conforme disposto no inciso VI, se dará por eleição direta entre os servidores.***

***§ 4º. O servidor efetivo eleito representará o corpo de servidores pelo período de 02 (dois) anos.***

***§ 5º. O servidor efetivo representante do corpo de servidores da Câmara Municipal de Vitória será substituído nos impedimentos e ausências legais pelo servidor efetivo suplente." (NR)***

**Art. 8º.** O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada semestre, em dia e horários prefixados, para planejar e avaliar o desempenho das atividades da Escola do Legislativo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º.** Os trabalhos do Conselho Gestor serão iniciados com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º.** O Coordenador da Escola do Legislativo será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo Supervisor Pedagógico e, nos impedimentos e ausências de ambos, pelo Supervisor Administrativo.

**§ 3º.** A reunião extraordinária será convocada pelo Coordenador da Escola do Legislativo ou pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Vitória, por meio de ofício, ou requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

**§ 4º.** Todos os membros do Conselho Gestor terão direito a voto, pessoal e intransferível, e, em caso de empate, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	57	✓

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 421 Ano IV

Vitória (ES), Segunda -Feira, 04 de Julho de 2016

## Art. 9º. Compete ao Conselho Gestor:

- I** – fixar as diretrizes de atuação da Escola do Legislativo para cada período letivo, observado o disposto no art. 3º;
- II** – aprovar, anualmente, até o mês de dezembro, o planejamento dos cursos, programas especiais e outras atividades para o ano subsequente;
- III** – aprovar o plano político pedagógico, bem como suas atualizações;
- IV** – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- V** – aprovar os editais de seleção;
- VI** – propor medidas para a solução de questões disciplinares;
- VII** – propor à Mesa Diretora modificações na estrutura da Escola do Legislativo, ou neste Regimento;
- VIII** – aprovar o relatório anual de atividades, a ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, antes do encerramento da sessão legislativa ordinária;
- IX** – aprovar a previsão de despesas da Escola do Legislativo para o ano seguinte, conforme proposta a ser submetida à Mesa Diretora;
- X** – julgar os recursos contra atos de natureza singular praticado por qualquer um de seus integrantes;
- XI** – deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola do Legislativo, submetidos a seu exame.

## SEÇÃO II

### Do Coordenador da Escola

## Art. 10. Compete à Coordenação da Escola do Legislativo:

- I** – representar a Escola do Legislativo em seus assuntos, junto à Administração da Câmara Municipal de Vitória e entidades externas;
- II** – coordenar as atividades pedagógicas e administrativas da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- III** – elaborar até o mês de agosto, juntamente com os supervisores da Escola do Legislativo, a previsão de despesas para o ano seguinte, de acordo com as diretrizes estabelecidas, a ser submetida, após aprovação do Conselho Gestor, à Mesa Diretora para ser incluída em previsão orçamentária da Câmara Municipal de Vitória;
- IV** – elaborar, juntamente com os supervisores Pedagógico e Administrativo, o plano político pedagógico, bem como suas atualizações;
- V** – participar do planejamento anual das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo, realizado pela Supervisão Pedagógica, a ser submetido à aprovação do Conselho Gestor;
- VI** – administrar os gastos de acordo a previsão orçamentária;
- VII** – assinar, juntamente com a Presidência da Câmara Municipal de Vitória e, em cada caso, com os supervisores Pedagógico e Administrativo, os documentos afetos à sua competência;
- VIII** – participar do Conselho Gestor, com direito a voz e voto;
- IX** – presidir o Conselho Gestor nas ausências do Diretor Geral;
- X** – convocar reuniões, avaliar a pauta, sugerir ações, ler e assinar as atas do Conselho Gestor;



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 421 Ano IV

Vitória (ES), Segunda -Feira, 04 de Julho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	58	d

www.cmv.es.gov.br/diario

Legislativo;

**XI** – viabilizar os recursos necessários ao funcionamento da Escola do

**XII** – assinar a correspondência oficial da Escola do Legislativo, ressalvada as competências do Presidente ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória estabelecida no Regimento Interno;

**XIII** – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;

**XIV** – aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares decididas pelo Conselho Gestor, nos termos deste Regimento;

**XV** – analisar e encaminhar o relatório anual financeiro/administrativo das atividades, a ser submetido ao Conselho Gestor;

**XVI** – administrar e programar, juntamente com a Supervisão Administrativa, a previsão orçamentária;

**XVII** – propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, em conjunto com a Supervisão Pedagógica, a designação de servidor para desempenhar a atividade de docente/instrutor, bem como a contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

**XVIII** – estabelecer parcerias com instituições afins, que possibilitem ampliar a ação da Escola do Legislativo, para atender as várias demandas da Câmara Municipal de Vitória quanto aos cursos e projetos;

**XIX** – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

**§ 1º.** O Coordenador assinará, em conjunto com o Supervisor Pedagógico e a Presidência da Câmara Municipal de Vitória, os certificados de conclusão de cursos e os dos instrutores e palestrantes.

**§ 2º.** O Presidente da Câmara Municipal de Vitória poderá delegar ao Diretor Geral da Casa o ato de assinatura dos certificados de conclusão de cursos e os dos instrutores e palestrantes, hipótese em que permanecem obrigatórias as assinaturas do Coordenador e do Supervisor Pedagógico da Escola do Legislativo.

**Art. 11.** Altera o §2º do Art. 5º da Resolução 1.918 de 26 de dezembro de 2013 que passa a ter a seguinte redação:

**"§ 2º. O Coordenador da Escola do Legislativo, servidor efetivo da Câmara Municipal de Vitória, será indicado pela Presidência da Casa, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.**

**I. A função de Coordenador da Escola do Legislativo será exercida por servidor com formação em curso superior completo e, preferencialmente, com experiência na área.**

**II. O Coordenador da Escola do Legislativo desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo que ocupar.**

**III. A destituição da função de Coordenador da Escola do Legislativo somente ocorrerá em caso de renúncia, decisão unânime da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, condenação em processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial." (NR)**

## SEÇÃO III

### Do Supervisor Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	59	A

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 421 Ano IV

Vitória (ES), Segunda -Feira, 04 de Julho de 2016

## Art. 12. Compete a Supervisão Administrativa:

- I** - planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades administrativas da Escola do Legislativo, contratos, convênios, equipamentos e materiais utilizados pela Escola;
- II** - sugerir à Coordenação da Escola do Legislativo a adoção de medidas que visem à melhoria da atuação do setor;
- III** - elaborar, instruir, acompanhar e, conforme o caso, assinar o ato inicial de abertura dos processos administrativos relacionados à Escola do Legislativo;
- IV** - examinar, previamente, todos os processos administrativos submetidos à Escola do Legislativo, visando à prestação correta e técnica de informações ao Coordenador e ao Conselho Gestor, bem como acompanhar o seu andamento externo;
- V** - manter atualizados os dados dos corpos docente e discente da Escola do Legislativo;
- VI** - prover o suporte administrativo com vistas ao bom funcionamento das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo, tais como:
- a) providenciar o diário de classe ou a lista de presença;
  - b) providenciar a expedição de certificados;
  - c) lavrar as atas das reuniões do Conselho Gestor;
  - d) divulgar editais de seleção de docentes;
  - e) organizar e elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
  - f) prover as necessidades de material para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da Escola do Legislativo;
  - g) manter atualizado os dados no sistema informatizado da Escola do Legislativo no que diz respeito aos aspectos administrativos;
  - h) garantir o registro de todos os eventos promovidos pela Escola, com vistas a manter o histórico de suas ações;
  - i) coordenar, junto à área responsável, a elaboração do material gráfico da Escola do Legislativo.
- VII** - solicitar contratações e convênios necessários à execução das atividades e objetivos da Escola do Legislativo;
- VIII** - elaborar o relatório anual financeiro e administrativo das atividades, a ser submetido à deliberação do Conselho Gestor;
- IX** - promover, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória e mídias sociais, a divulgação das atividades da Escola do Legislativo, tais como cursos, programas e projetos e, se necessário, solicitar ao setor competente apoio e divulgação para a mídia externa;
- X** - providenciar a expedição e assinar, em cada caso, juntamente com o Conselho Gestor, a Coordenação e a Supervisão Pedagógica, os documentos inerentes às suas atribuições;
- XI** - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária e acompanhar as despesas previstas;
- XII** - participar das reuniões do Conselho Gestor, ler e assinar as atas das reuniões;
- XIII** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- XIV** - participar da elaboração do plano político pedagógico, bem como suas atualizações.

**Art. 13.** O Supervisor Administrativo da Escola do Legislativo será indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Vitória, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	60	d

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 421 Ano IV

Vitória (ES), Segunda -Feira, 04 de Julho de 2016

**§ 1º.** A função de Supervisor Administrativo será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal de Vitória com formação em curso superior completo e, preferencialmente, com formação e experiência na área.

**§ 2º.** O Supervisor Administrativo da Escola do Legislativo desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo que ocupar.

**§ 3º.** A destituição da função de Supervisor Administrativo somente ocorrerá em caso de renúncia, decisão unânime da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, condenação em processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial.

## SEÇÃO IV

### Do Supervisor Pedagógico

**Art. 14.** Compete a Supervisão Pedagógica:

**I** – representar a Escola, em assuntos pedagógicos, junto à Administração da Câmara Municipal de Vitória e às entidades externas;

**II** – elaborar o planejamento anual das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo, de acordo com as diretrizes apresentadas pelo Conselho Gestor, visando atender às necessidades de treinamento e desenvolvimento dos servidores e parlamentares;

**III** – sugerir ao Coordenador da Escola do Legislativo a adoção de medidas que visem ao aprimoramento das atividades pedagógicas da Escola;

**IV** – orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo;

**V** – promover, regularmente, a avaliação das atividades desenvolvidas pelo corpo docente da escola, abordando requisitos como didática e conteúdo com vistas ao aprimoramento da qualidade do ensino ofertado pela Escola do Legislativo;

**VI** – garantir a aplicação do formulário de avaliação ao final das atividades realizadas pela Escola do Legislativo;

**VII** – elaborar, juntamente com o Coordenador e o Supervisor Administrativo da Escola do Legislativo, o plano político pedagógico, bem como suas atualizações;

**VIII** – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos para a elaboração do planejamento pedagógico anual;

**IX** – assinar, quando for o caso, juntamente com a Coordenação da Escola do Legislativo os documentos afetos à sua competência;

**X** – elaborar, em conjunto com o Supervisor Administrativo, os editais para o processo de seleção interna de servidores interessados em ministrar cursos e outras atividades na Escola do Legislativo, para posterior apreciação do Conselho Gestor;

**XI** – participar das reuniões do Conselho Gestor, sugerir ações, ler e assinar as atas das reuniões;

**XII** – analisar, em conjunto com o setor solicitante, em caso específico, a qualidade do material didático a ser entregue aos alunos;

**XIII** – receber e apresentar aos alunos, os professores, palestrantes ou conferencistas na abertura das atividades da Escola do Legislativo;

**XIV** – opinar, quando solicitado, de forma não vinculativa, quanto à pertinência de cursos, palestras, debates e seminários organizados externos à Escola do Legislativo, a ser frequentado por servidores durante o horário de expediente;

**XV** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	61	<i>[assinatura]</i>

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 421 Ano IV

Vitória (ES), Segunda -Feira, 04 de Julho de 2016

§ 1º. Uma vez elaborado o planejamento anual das atividades pedagógicas da Escola do Legislativo, o mesmo será submetido à aprovação do Conselho Gestor.

§ 2º. O Supervisor Pedagógico assinará os certificados de conclusão dos cursos juntamente com o Coordenador da Escola do Legislativo e o Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

**Art. 15.** O Supervisor Pedagógico da Escola do Legislativo será indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Vitória, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º. A função de Supervisor Pedagógico será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal de Vitória com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura, com experiência na área.

§ 2º. O Supervisor Pedagógico da Escola do Legislativo desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo que ocupar.

§ 3º. A destituição da função de Supervisor Pedagógico somente ocorrerá em caso de renúncia, decisão unânime da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, condenação em processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial.

## SEÇÃO V

### Do Centro de Memória

**Art. 16.** O Centro de Memória tem por finalidade desenvolver atividades de resgate, discussão, produção, preservação e divulgação da memória da história política e sociocultural do Município de Vitória no contexto estadual, com enfoque no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O funcionamento do Centro de Memória será regulamentado por norma específica.

## SEÇÃO VI

### Da Biblioteca Muniz Freire

**Art. 17.** A Biblioteca Muniz Freire, criada pela Resolução nº 1.917, de dezembro de 2013, tem por finalidade apoiar os programas institucionais, promovendo o acesso à informação e a geração de conhecimento, além de oferecer apoio didático, científico e pedagógico aos corpos discente e docente da Escola do Legislativo.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	62	A

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 421 Ano IV

Vitória (ES), Segunda -Feira, 04 de Julho de 2016

Parágrafo único. O funcionamento da Biblioteca Muniz Freire será regulamentado por norma específica.

## TÍTULO II DO REGIMENTO DIDÁTICO

### CAPÍTULO I DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**Art. 18.** A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de programas.

**Art. 19.** São programas da Escola do Legislativo:

**I** – Programa de Capacitação Profissional;

**II** – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

**III** – Programa de Aproximação do Legislativo Municipal aos ensinos

Fundamental e Médio;

**IV** – Programa de parceria com o Ensino Superior, Especialização,

Mestrado e Doutorado.

**§ 1º.** Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos e ações com planejamento adequado ao público alvo.

**§ 2º.** A Escola do Legislativo poderá programar outras modalidades de ensino-aprendizagem.

#### SEÇÃO I Programa de Capacitação Profissional

**Art. 20.** O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores e outros profissionais que prestem serviços à Câmara Municipal de Vitória, para que dominem conhecimentos e habilidades necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

#### SEÇÃO II Programa de Capacitação de Agentes Políticos

**Art. 21.** O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem por objetivo:

**I** – auxiliar os representantes do Legislativo Municipal a desenvolverem suas atividades quando no exercício de seus mandatos;

**II** – capacitar assessores parlamentares, servidores públicos e representantes da sociedade civil e entidades de classe visando ao aprimoramento dos trabalhos legislativos e a aproximação da sociedade com o Poder Legislativo.

#### SEÇÃO III Programa de Aproximação do Legislativo Municipal aos ensinos Fundamental e Médio

**Art. 22.** O Programa de Aproximação do Legislativo aos ensinos Fundamental e Médio tem por objetivo criar relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Poder Legislativo Municipal na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 421 Ano IV

Vitória (ES), Segunda -Feira, 04 de Julho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	63	d

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

## SEÇÃO IV

### Programa de parceria com o Ensino Superior, Especialização, Mestrado e Doutorado

**Art. 23.** O Programa de parceria com o Ensino Superior, Especialização, Mestrado e Doutorado tem por objetivo o intercâmbio com a comunidade acadêmica, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A licença capacitação e o horário especial de estudante para servidores da Câmara Municipal de Vitória serão disciplinados em norma específica.

## CAPÍTULO II DO INGRESSO DO ALUNO

**Art. 24.** A Escola do Legislativo divulgará, previamente, o calendário de suas atividades.

**Art. 25.** A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da sua chefia imediata.

**Art. 26.** Será suspenso o curso que não tiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das suas vagas ofertadas preenchidas.

Parágrafo único. A suspensão do curso tratada no *caput* deste artigo não inviabiliza a sua reabertura em outra oportunidade.

**Art. 27.** O aluno inscrito que, sem justificativa, deixar de comparecer às atividades da Escola do Legislativo ficará impedido de participar de outras atividades pelo prazo de 03 (três) meses.

## CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES

**Art. 28.** Será objeto de avaliação:

- I – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;
- II – o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá a compreensão dos conteúdos ministrados, sendo seus instrumentos escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia aplicada.

§ 2º A avaliação final dos cursos, realizada pelos alunos, visará ao aprimoramento das metodologias adotadas, buscando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 29.** Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de aulas ministradas e, alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

§ 1º. A frequência do aluno será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	64	d

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 421 Ano IV

Vitória (ES), Segunda -Feira, 04 de Julho de 2016

§ 2º. Na hipótese de curso ministrado por instituição externa à Escola do Legislativo, deverá ser observado a frequência e percentual de aproveitamento aplicado pela respectiva instituição.

## CAPÍTULO IV DOS CURSOS

**Art. 30.** Os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo, diretamente ou através de convênios ou parcerias, destinam-se ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e servidores públicos em geral, preferencialmente, à qualificação e à atualização dos servidores da Câmara Municipal de Vitória de acordo com sua área de atuação.

§ 1º. A carga horária dos cursos será fixada de acordo o tema a ser abordado e em conformidade com o planejamento didático e pedagógico da Escola do Legislativo.

§ 2º. O planejamento didático e pedagógico da Escola do Legislativo será elaborado a partir de referenciais teóricos que permitam o constante e permanente aperfeiçoamento das funções exercidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e será implementado após aprovação do Conselho Gestor.

## SEÇÃO I Dos Cursos e Eventos Externos

**Art. 31.** A inscrição em cursos e eventos externos, quando implicar custos para a Câmara Municipal de Vitória ou dispensa temporária das atividades normais, dependerá de autorização do Diretor Geral da Casa, ouvida a Escola do Legislativo, observada as seguintes condições:

**I - requerimento apresentado pelo servidor, com antecedência em relação ao início do evento, contendo edital ou equivalente e justificativa quanto à relevância do evento e vinculação às atividades funcionais que exerce;**

**II - justificativa da chefia imediata, apresentada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos em relação ao início do evento, desde que haja relação direta entre o curso pleiteado e o cargo ou função exercida pelo servidor;**

**III - manifestação favorável da Escola do Legislativo, observado o planejamento político pedagógico e a pertinência entre o curso pleiteado e o cargo ou função exercida pelo servidor.**

§ 1º. Em qualquer caso, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Vitória, observado juízo de conveniência e oportunidade, autorizar o pagamento de cursos e eventos externos.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	65	✗

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 421 Ano IV

Vitória (ES), Segunda -Feira, 04 de Julho de 2016

**§ 2º. A depender da natureza, tempo e local do curso ou evento, poderão ser estabelecidos outros requisitos para autorização de pagamento do curso, a critério da Direção Geral, ouvida a Escola do Legislativo.**

**Art. 32. O servidor beneficiado deverá no prazo de 15 (quinze) dias, após o término do curso, apresentar certificados ou declaração de conclusão de curso.**

**§ 1º.** A desistência do servidor, depois de efetuada a sua inscrição, deverá ser comunicada à Escola do Legislativo, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação ao início do evento, com justificativa da chefia imediata e a indicação de substituto, se houver, ou pedido de cancelamento da inscrição (força maior).

**§ 2º.** Em caso de reprovação por falta ou de desistência, superado o prazo do parágrafo anterior e não sendo possível a substituição ou cancelamento da inscrição, o servidor ficará obrigado a ressarcir os valores autorizados.

**§ 3º.** Caberá ao servidor que participar de evento externo transmitir a outros servidores, quando solicitado pela Escola do Legislativo, o conhecimento adquirido, além de fornecer à Biblioteca o material didático recebido.

**Art. 33.** O Diretor Geral, ouvida a Escola do Legislativo, poderá estabelecer cotas anuais de recursos, por departamento ou unidade equivalente, para eventos externos de capacitação.

## CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

### SEÇÃO I Disposições Gerais

**Art. 34.** O corpo docente da Escola do Legislativo será constituído por todos aqueles que venham a desempenhar atividades pedagógicas no período letivo em curso.

**§ 1º.** Os servidores da Câmara Municipal de Vitória, desde que aprovados no processo de seleção, poderão integrar corpo docente da Escola do Legislativo.

**§ 2º.** O servidor da Câmara Municipal poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos durante seu horário regular de expediente, para atender as atividades da Escola do Legislativo, desde que haja compensação da carga horária e mediante autorização de sua chefia imediata.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	66	<i>[assinatura]</i>

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 421 Ano IV

Vitória (ES), Segunda -Feira, 04 de Julho de 2016

**§ 3º.** A designação de servidores ou a contratação de profissionais para prestação de serviços à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica ou de notório conhecimento nas áreas relacionadas às atividades que serão desempenhadas.

**Art. 35.** O corpo discente é constituído pelos alunos, vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vitória, regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

**§ 1º.** Excepcionalmente, nos termos de convênios previamente ajustados, servidores dos legislativos municipais, bem como servidores de outros Poderes, poderão participar de cursos ofertados;

**§ 2º.** Serão ofertadas, de acordo com programas específicos, vagas para representantes da sociedade civil e entidades de classe;

**§ 3º.** Poderão ser ofertadas vagas para estagiários e funcionários contratados, desde que aprovado pelo Conselho Gestor.

## SEÇÃO II Da Seleção Interna do Corpo Docente

**Art. 36.** Os critérios de seleção interna dos servidores para o ingresso no corpo docente da Escola do Legislativo serão definidos em edital específico, aprovado pelo Conselho Gestor.

**§ 1º.** A avaliação dos participantes do processo de seleção, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser realizada por comissão específica, nomeada por Portaria, hipótese em que atuará sob orientação do Coordenador da Escola e dos Supervisores Pedagógico e Administrativo.

**§ 2º.** Os casos omissos do Edital serão dirimidos pelo Conselho Gestor.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 37.** São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

**I** – liberdade de cátedra;

**II** – remuneração pelos serviços prestados, ressalvado a hipótese de disposição em contrário em convênio ou ato de natureza similar ou equivalente.

**§ 1º.** Os servidores da Câmara Municipal de Vitória que atuarem como docentes na Escola do Legislativo perceberão remuneração, desde que observado o § 2º do artigo 34 do presente Regimento.

**§ 2º.** O valor hora-aula inclui as atividades docentes de planejamento, desenvolvimento de material didático, atuação em sala de aula e avaliação dos alunos.

**§ 3º.** O valor da hora-aula será calculado tomando como base o vencimento total do Padrão Comissionado PC-S da Câmara Municipal de Vitória, da seguinte forma:

**I** – 1% Doutorado;

**II** – 0,9% Mestrado;

**III** – 0,8% Especialização;



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	67	d

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 421 Ano IV

Vitória (ES), Segunda -Feira, 04 de Julho de 2016

- IV - 0,7% Graduado;
- V - 0,6% Habilitação técnica em nível médio.

§ 4º. Deverá ser considerada a maior titulação no cálculo da hora-aula, observada a relação de pertinência temática com a disciplina a ser ministrada.

**Art. 38.** São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de aula e de curso e instrumentos de avaliação dos alunos de acordo com as diretrizes desta Escola;
- III - atualizar diariamente as informações da pauta;
- IV - entregar à Supervisão Pedagógica, em até dois úteis após o término da atividade, os resultados das avaliações, da apuração de frequência, assim como a pauta devidamente preenchida, quando for o caso;
- V - ser assíduo e pontual.

**Art. 39.** São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II - ter assegurado o cumprimento, pelo professor, dos programas das disciplinas.

**Art. 40.** São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III - ser assíduo e pontual.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas para que se ministrem cursos ou contribuam no desenvolvimento de seus projetos, no todo ou em parte, ou efetuem pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Vitória.

**Art. 42.** A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Vitória, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 43.** Os cursos ministrados pela Escola do Legislativo poderão ser utilizados pelos servidores efetivos para progressão funcional no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

**Art. 44.** Os servidores cedidos à Câmara Municipal de Vitória, para efeito de corpo discente, equiparam-se aos servidores ativos da Casa.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

**Art. 46.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 421 Ano IV

Vitória (ES), Segunda -Feira, 04 de Julho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	68	✗

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Palácio Attílio Vivácqua, 01 de julho de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Davi Esmael Menezes de Almeida  
**1º SECRETÁRIO**

Neuza de Oliveira  
**2º SECRETÁRIO**

José Francisco Maio Filho  
**3º SECRETÁRIO**

## COMISSÕES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Dados relativos ao processo que foi votado e julgado como inconstitucional na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 23 de junho de 2016.

Processo 3116/2016

PL 92/2012

Autor: Vereador Marcelão

### ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CPI COM OBJETIVO DE INVESTIGAR AS CONCESSÕES DE PERMISSÕES E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL À TAXÍMETRO.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Plenário Maria Ortiz, na Câmara Municipal de Vitória, realizou-se a Oitava reunião da CPI com o objetivo de investigar as concessões de permissões e a prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel à taxímetro. A reunião foi aberta pelo Vereador Reinaldo Bolão, Vice-Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, presentes os Vereadores Sérgio Magalhães, Relator e Devanir Ferreira, Presidente da Comissão. O Vereador Sérgio Magalhães fez a leitura da Ata da sétima reunião sendo aprovada sem retificações. O Vereador Devanir, deu continuidade à reunião lendo todos os requerimentos solicitados e suas respostas, informando sobre a resposta de justificativa do depoente Gedilson Lemos Pimentel, permissionário que encontra-se em Moçambique desde 1997, apresentada por procuradora Meirian Ferreira Lemos, sua esposa, informando ser o senhor Sérgio Antônio Gomes o representante de sua permissão. O Vereador Reinaldo Bolão, solicitou a intimação ao representante e esposa do citado sendo acatado e finalizou informando sobre solicitação pelo Ministério do Trabalho de cópia de todas as oitivas desta CPI, a ausência de respostas aos ofícios pelo Tribunal de contas, Procon Estadual e Infraero sendo solicitado reiteração destes ofícios aos Órgãos. Os Vereadores Devanir Ferreira e Reinaldo Bolão deliberaram sobre o recebimento de intimações recebidas pela linha 162 informando a primeira citando que as falas dos depoentes são falsas, segunda denúncia onde cita que a permissão TX0381 não roda e o motorista é o Motorista do senhor Homero Mafra, que trabalha na OAB recebendo Ticket Alimentação, salário de 3 mil reais com escala de doze às dezoito horas, e explora permissão com um motorista recebendo o valor de R\$180,00; terceira denúncia que informa que o Senhor Ataíde não dirige taxi, mesmo informando ser permissionário. O Vereador Sérgio Magalhães solicitou a intimação do citado motorista do Presidente da OAB, Senhor Homero Mafra,



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2704	69	A

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Resolução nº 1.953

Em anexo.

Em, 07/07/2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 7/7/2016

  
DIRETOR/DEL

AO DEL

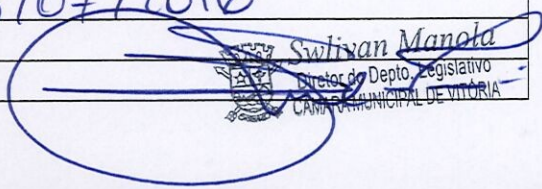
Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 7/7/2016

Presidente da Sessão

Arquive-se com as  
cavteilas de praxe.

Em 08/07/2016

  
Swlivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA